



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO DEPUTADO AGACIEL MAIA

**PARECER Nº 003 DE 2017.**

*PARECER 001 - COMHCEP*

**Da COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA, ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR sobre o Projeto de Lei Nº 931, de 2012, que "dispõe sobre o serviço denominado 'DISK-BULLYING' para atendimento gratuito dos alunos vítimas de 'bullying' nos estabelecimentos públicos e particulares de ensino localizados no território do Distrito Federal".**

**AUTORA: Deputada Luzia de Paula**

**RELATOR: Deputado Agaciel Maia**

### **I - RELATÓRIO**

Chega a esta Comissão para exame, de autoria da Deputada Luzia de Paula, o Projeto de Lei nº 931, de 2012, o qual institui o serviço de atendimento gratuito por meio de linha telefônica destinado a receber denúncias de alunos vítimas de *bullying* nos estabelecimentos públicos e particulares de ensino localizados no território do Distrito Federal, também denominado "disk-bullying", conforme estabelecido no art. 1º.

O parágrafo único do art. 1º estabelece o conceito de *bullying* para os efeitos da Lei: "todas as formas de atitudes agressivas, verbais ou físicas, intencionais e repetitivas, que ocorrem sem motivação evidente e são exercidas por um ou mais indivíduos, causando dor e angústia, com o objetivo de intimidar ou agredir outra pessoa sem ter a possibilidade ou capacidade de se defender, sendo realizadas dentro de uma relação desigual de forças ou poder".



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

### GABINETE DO DEPUTADO AGACIEL MAIA

As denúncias serão encaminhadas aos órgãos competentes do Poder Executivo, para apuração e encaminhamento das medidas administrativas e penais, segundo o §2º do art. 1º.

O art. 2º assegura o sigilo da identificação do denunciante, sob pena das sanções previstas na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA.

As despesas decorrentes do cumprimento da Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

A Lei deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 90 dias, contados da data de sua publicação.

Seguem as tradicionais cláusulas de vigência e de revogação genérica, respectivamente.

Na justificção, a autora informa que o objetivo da proposição é proteger os alunos e combater a violência nos estabelecimentos públicos e privados de ensino localizados no Distrito Federal.

Segundo a autora, há evidências de aumento substantivo da prática de *bullying* na rede escolar pública e privada do DF. Ressalta as consequências negativas da violência escolar para a vítima dessa prática, que podem se manifestar até mesmo na vida adulta. Destaca, ainda, a determinação constitucional de proteger a criança e o adolescente de toda forma de discriminação, violência, crueldade e opressão (art. 227 da Constituição Federal), reafirmada pelo ECA.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

O Projeto foi lido em 16 de maio de 2012 e encaminhado à Comissão de Segurança e à Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar para análise de mérito; posteriormente, seguirá para a Comissão de Constituição e Justiça para análise de admissibilidade.

Foi arquivado ao final da legislatura, tendo sido requerida a retomada de tramitação pela autora, o que ocorreu por meio da Portaria GMD nº 32, de 27 de fevereiro de 2015. Em 10/11/2015, recebeu da Comissão de Segurança parecer favorável, no mérito.

É o relatório.



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO DEPUTADO AGACIEL MAIA

### II – VOTO DO RELATOR

O Projeto que chega para análise desta Comissão trata de matéria relativa a proteção dos direitos da criança e do adolescente, ao instituir o *disque-bullying*. Dessa forma, inclui-se entre aqueles projetos cujo mérito deve ser analisado por esta Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar, de acordo com o art. 67, inciso V, c, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

A proteção de crianças e adolescentes foi estabelecida como prioridade pela Constituição Federal de 1988, por meio de diversos dispositivos, entre os quais, destacamos:

*Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à **criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade**, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à **dignidade, ao respeito**, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de **colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão**.*

.....  
*§ 4º A lei punirá severamente o abuso, a violência e a exploração sexual da criança e do adolescente. (grifo nosso)*

Em cumprimento aos dispositivos constitucionais, foi aprovada a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o ECA, o qual estabeleceu a proteção integral à criança e ao adolescente, inclusive instituindo punições para descumprimento dos direitos nele contidos. O ECA, entre outros dispositivos, prevê o seguinte:

*Art. 15. A criança e o adolescente têm **direito à liberdade, ao respeito e à dignidade como pessoas humanas em processo de desenvolvimento** e como sujeitos de direitos civis, humanos e sociais garantidos na Constituição e nas leis.*

.....  
*Art. 17. O **direito ao respeito** consiste na **inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente**, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais.*

*Art. 18. É **dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente**, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor.*



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

### GABINETE DO DEPUTADO AGACIEL MAIA

*Art. 18-A. A criança e o adolescente têm o direito de ser educados e cuidados sem o uso de castigo físico ou de tratamento cruel ou degradante, como formas de correção, disciplina, educação ou qualquer outro pretexto, pelos pais, pelos integrantes da família ampliada, pelos responsáveis, pelos agentes públicos executores de medidas socioeducativas ou por qualquer pessoa encarregada de cuidar deles, tratá-los, educá-los ou protegê-los.*

..... (grifo nosso)

Para receber denúncias de violência e maus-tratos contra crianças e adolescentes foi criado, por organizações não governamentais, em 1997, o Disque Denúncia. Em 2003, o governo federal assumiu a responsabilidade por esse serviço, que ficou a cargo da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República – SDH/PR, criada nesse ano. A partir daí, o Disque 100 deixou de ser apenas um canal de denúncia, passando a articular uma rede de serviços e parceiros em todo o país, como retaguarda para atuar nos casos concretos.

Atualmente, o Disque Direitos Humanos ou Disque 100, é um serviço de proteção de crianças e adolescentes com foco em violência sexual, vinculado ao Programa Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes, da Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente - SPDCA/SDH.

A SDH/PR fez mudanças no Disque 100, que atendia, de início, exclusivamente denúncias de abuso e exploração sexual contra crianças e adolescentes. O serviço foi ampliado e passou a acolher **denúncias que envolvam violações de direitos de toda a população**, especialmente os grupos sociais vulneráveis, como **crianças e adolescentes**, pessoas em situação de rua, idosos, pessoas com deficiência e população de lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais - LGBTT. Trata-se de um canal de comunicação da sociedade civil com o poder público, que possibilita conhecer e avaliar a dimensão da violência contra os direitos humanos e o sistema de proteção, bem como orientar a elaboração de políticas públicas.

No Distrito Federal, foi aprovada a Lei nº 4.902, de 21 de agosto de 2012, que *dispõe sobre a divulgação do Disque Denúncia Nacional de Abuso e Exploração Sexual contra Crianças e Adolescentes, o Disque 100, em estabelecimentos públicos no âmbito do Distrito Federal*. A Lei tem como foco denúncias relativas a situações de abuso e exploração sexual envolvendo crianças e adolescentes. A placa a ser afixada possui esse conteúdo e a Lei não prevê escolas entre os locais para sua divulgação.

Entretanto, encontra-se em tramitação o PL nº 376, de 2015, de iniciativa da mesma autora da proposição em comento, que "dispõe sobre a afixação nas salas de aulas dos estabelecimentos públicos e particulares de ensino do Distrito Federal de **aviso contendo o número do telefone do disque denúncia**



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO DEPUTADO AGACIEL MAIA

**contra qualquer tipo de violência**, abuso ou assédio sexual cometido contra menores de idade”. O aviso a ser afixado tem o seguinte teor: “Disque 100 – denuncie qualquer tipo de violência ou abuso cometido contra criança e adolescente”. O Projeto já recebeu parecer favorável da Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar e encontra-se aguardando parecer de admissibilidade da Comissão de Constituição e Justiça.

O PL nº 376, de 2015, ao propor a divulgação do Disque 100 considerou que esse é adequado para receber denúncia relativa a qualquer tipo de violência contra criança e adolescente, incluindo-se nesse caso também o *bullying*. Diante disso, não consideramos adequado propor a criação de um novo disque-denúncia, específico para esse tipo de violência. Há que se considerar os custos adicionais envolvidos na implementação dessa medida, desnecessários, uma vez que já existe esse serviço voltado para denúncias de violências contra crianças e adolescentes. Reforça essa visão a iniciativa da própria autora, ao propor a sua divulgação nas escolas.

Feitas essas considerações, manifestamo-nos pela **rejeição** do Projeto de Lei nº 931, de 2012, quanto ao mérito, no âmbito desta Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Ética e Decoro Parlamentar.

Sala das Comissões, em

2017.

  
DEPUTADO RICARDO VALE  
*Presidente*

  
DEPUTADO AGACIEL MAIA  
*Relator*